



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 099/2021/NLC

Naviraí – MS, 24 de maio de 2021.

Empresas: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Assunto: DECISÃO IMPUGNAÇÃO

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURIDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem em anexo, para o devido conhecimento, em face aos dois documentos oferecidos por vossa empresa para ao **Processo Licitatório nº. 078/2021 Pregão Presencial nº. 044/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL(ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA) PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEÍCULOS CEDIDOS, VEÍCULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEÍCULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PEDIDO DE COMPRAS Nº 006/2021.**

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,



SÂMIA APARECIDA NUNES
Pregoeira conforme Portaria 110/2021



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 078/2021
Pregão Presencial nº 044/2021

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital**, interposto pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, referente ao Processo Licitatório nº 078/2021, Pregão Presencial nº 044/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VEÍCULOS QUE VIEREM A SEREM LOCADOS, VEÍCULOS CEDIDOS, VEÍCULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEÍCULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, estando o mesmo marcado para abertura de proposta e habilitação para dia 27/05/2021, às 9:00.

Nos termos do item 18 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

Pois bem.

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Requer a empresa esclarecimento em diversos itens e subitens constantes do edital, vejamos:

01 - Atualmente a empresa Contratada pela Administração que faz a intermediação de fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Gasolina), pelo sistema de gerenciamento com cartão magnético é a **S. H. INFORMÁTICA LTDA;**

02 - A Administração Municipal convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul) a licitante vencedora para assinar o Contrato. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento;

03 – Quanto a taxa, este formato de contratação não se trata de taxa positiva ou negativa, pois o processo foi apurado o preço médio dos itens individuais, valor litro de combustível, conforme consta no anexo II do edital;

04 – Quanto ao valor estimado de cada item (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), a empresa poderá verificar tais valores, solicitando “vistas” do processo, conforme item 7.12.2 do edital, vejamos:

No entanto, caso o licitante queira conhecer os valores de cada item constante no edital, o mesmo deverá se dirigir até o Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343 - Centro, no horário das **07h:00min as 13h:00min** (horário local), munido de Requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

05 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí - MS, **em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal;**

06 - Será disponibilizado para a empresa adjudicatária após a assinatura do contrato a relação de todos os veículos para fins de cadastramento e fornecimento de cartões, relação esta que é parte integrante do processo licitatório, fls. 24/31, conforme cópia em anexo;

Ante o exposto, e de acordo com as informações acima mencionadas, **comunique a empresa quanto às dúvidas levantadas**, continuando o certame em suas posteriores fases.

Sugiro que seja disponibilizado no site www.navirai.ms.gov.br, a relação dos veículos para que todas as empresas interessadas tenham acesso a tais informações, em cumprimento ao princípio da publicidade, impessoalidade e isonomia .

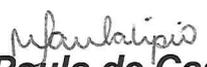


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Informe a empresa solicitante.

Naviraí – MS, 24 de maio de 2021.


Maria Paula de Castro Alípio
Procuradora Adjunta
OAB/MS 19.754-B



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

PROCESSO: 078/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 044/2021

Trata-se de dois pedidos de esclarecimento ao Edital interposto pela Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** ao instrumento convocatório.

Veio parecer jurídico respondendo o questionamento.

Isto posto, adotando na íntegra o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conheço do pedido de esclarecimento, e, no mérito, faço do **PARECER JURIDICO** minha decisão.

Naviraí – MS, 24 de maio de 2021.


Sâmia Aparecida Nunes
Pregoeira Portaria 110/2021